

MÚSICA NAS MOGIS (MIRIM E GUASSU): 1760.

Mogi Mirim — 1760. Antônio da Rocha Campos, mestre de capela em Mogi Guassú, ajusta com festeiros da festa do Divino Espírito Santo para participar da mesma com sua música e comitiva na matriz da povoação; requerera e obtivera das autoridades eclesiásticas competentes que não se permitisse virem músicos de fora para festas dos dois arraiais; transtorno da ausência do mestre na festa do Divino, celebrada sem música, levou festeiros a deporem contra o mestre ante tribunal eclesiástico local, em autos de justificação.

Os autos (secção de manuscritos restaurados, não inventariados: arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo) são ricos em sugestões sobre a vida musical na época e elucidam certos problemas pendentes até agora.

Após procurarmos situar o problema no tempo-espaço-contexto, tentamos induzir formas vigentes da

regulamentação do ofício da música;
contratação;
condições de profissionalização e
elementos musicais para execução.

Mogi Mirim — 1760. Antiga povoação à margem esquerda do rio do mesmo nome, passou a freguesia em 1751 como território de Jundiá, da qual dista uns 85 quilômetros para o Norte. Passou à vila em 1769 e à cidade em 1849. Distância uns 155 quilômetros a NNO da capital da antiga província de São Paulo; uns 32 ao N do rio e localidade de Jaguarí; uns 10 ao S. da antiga povoação de Mogi Guassu, à direita desse rio, que freguesia em 1740, foi como tal incorporada ao território de Mogi Mirim em 1769.

São José de Mogi Mirim — 1760. Índice demográfico pequeno, economia de subsistência auto-suficiente, composição social de agricultores pobres, não diferenciada profissionalmente, ou pouco. Mesmo quinze anos depois, quando o nível da expansão econômica é acompanhado por diferenciação profissional, nesta a música não aparece, apesar da presença de um

músico ali vivendo (bom músico, conforme o documento que publicamos).

Mogi Guassu já tivera desde cedo um mestre de capela, embora não vivendo exclusiva e profissionalmente da música. Garantia com conhecimentos que não podemos estimar as festividades eventuais realizadas nas duas Mogis. Músico amador, vivendo regularmente de suas parcas rendas de roceiro, em 1765 (ano do 1.º censo da capital e interior da província) (1), Antônio Euquério de Aguiar é homem de 93 anos. Deve ter desaparecido logo após 1767, ano em cujo censo ainda figura.

Bento de Souza Braga era natural de Mogi Mirim (2); exercera por certo tempo o cargo de mestre de capela em Mogi Guassu. As dificuldades que ali encontrara fizeram-no abandonar a cidade e a profissão (“ofício”) não rendosa, antes da quaresma de 1759. Após certo período fora das Mogis retorna para se estabelecer em Mirim em princípios de 1760 (“onde agora já está casado e estabelecido”) plantando milho e feijão em seu sítio, onde morava em 1766 com sua mulher, 5 filhos e 2 escravos, sendo “soldado de cavalo”.

Em 1776, ano de sua morte, a situação não mudara: sua família e cultura expandem-se, passa a plantar também arroz e amendoim, com 3 escravos e 9 cabeças de gado. A música não lhe dava, nas Mogis, elementares condições profissionais, apesar de citado como competente para Mestre da capela “em hua cidade, quanto mais nestas freguezias”.

Braga exige pagamento por suas músicas: “moradores” de Guassu (festeiros certamente) respondem convidando Euquério, o velho mestre de idade avantajada “com o pretexto de cantar de graça”. Rivalidade entre as Mogis “desde que esta freguesia se devedio da de Mogy Guassu” terminiam por incompatibilizá-lo com Guassu.

A comunidade habituada com serviços gratuitos de Euquério Aguiar revolta-se e repele Braga que quer profissionalizar-se. Isto nem Rocha Campos conseguiu.

Antônio da Rocha Campos nascera por volta de 1723. Sargento de granadeiros em 1765, com enorme família, dívidas, pou-

(1). — Todos os dados que se seguem foram colhidos nos censos de Mogi Guassu e Mirim, de 1765, 1766, 1767, 1775, 1776, 1777, 1778, 1785, 1797, 1798, 1799 e 1813; Departamento do Arquivo Público do Estado de São Paulo, caixas 114 e 116.

(2). — Sua idade é impossível de ser calculada: o censo de 1765 lhe atribui 25 anos; o de 1766, 52 anos; o de 1776, 56. Sua esposa, respectivamente 19, 26 e 30.

ca renda e um escravo alugado à dívidas. Alfaiate em 1767, só em 1775 vive da “arte da muzica”.

As coisas lhe vão bem: possui umas “moradas de cazas e huá xacra” (3). Em 1777 e 1778 tem mais um escravo. No censo de 1785 já não figura (abandonara a cidade com tôda a família?). Dessa data em diante não temos mais nenhum mestre de música até o término da fase colonial, apesar da crescente diversificação profissional alcançada na região.

Música para o culto: fonte de solicitação profissional ou para-profissional. Em certas festas anuais mais importantes para a comunidade religiosa local (Patrocínio, Divino, Natal, São Francisco de Borja) instituíam-se festeiros na matriz, responsáveis pela organização da festa religiosa e contratação ou obtenção (no caso de serviços gratuitos) de serviços de músicos.

O Mestre de capela exerce ofício da música sob autorização do vigário da vara eclesiástica. É um arrematador de serviços musicais, sub-empregando serviços prestados por músicos, cantores, ou instrumentistas, trabalhando sob sua orientação e compasso (regência); eventualmente executante de instrumento acompanhante do côro (no caso, a harpa) ou do solista (frequentemente um tiple=soprano); proprietário dos materiais musicais (papéis de música), adquiridos ou copiados pela sua própria mão; eventualmente compositor de obras executadas na ou especialmente para a ocasião; integrante do côro ou cantor solista conforme a ocasião; não necessariamente ocupante de cargo estável de música em igreja; sempre teve título identificado com o de regente.

Providências especiais e dificuldades na obtenção de músicos para as festas anuais, estas só realizáveis uma vez ou outra, nas datas mais importantes. A ausência de solicitação devida a pequeno número de festas impede a formação de corporação de músicos no local, criando um círculo vicioso. Mandar buscar músicos fora (por exemplo, Jundiá a 85 quilômetros) implicava numa série de providências suplementares (condução para um “próprio” avisar, e para os músicos, alimentação e um pagamento maior: trata-se de músicos da localidade e daí profissionalização e eficiência maiores) encarecem a realização. Os músicos da localidade (as duas Mogis) não suprem com seu número as necessidades das duas matrizes, realizando fes-

(3). — Dificilmente esta situação econômica seria devida à “arte da música”; Sargento de granadeiros, alfaiate, com família grande e escravo, desenvolve típica atividade musical semi-profissional de complementação, não ausente em nossos dias e no nosso meio.

tas concomitantes nas mesma datas. O comportamento dos músicos era para obter proteção especial: recomendação oficial de autoridade eclesiástica competente não permitindo que festeiros tragam músicos de fora, monopolizando (monopólio consistia em não vir músico de fora sem licença do mestre de capela beneficiado ou “sem lhe pagarem o seu compaço”) os serviços musicais nas poucas datas festivas. A comunidade só podia dispor de bons elementos (capacidade, eficiência, assiduidade) quando possibilitava pela quantidade de festas, razoável nível de profissionalização e motivação garantindo continuidade da atividade musical.

Ressaltam as atribuições disciplinadoras do tribunal eclesiástico (auditório = vigararia da vara) regulamentando-autorizando o exercício da música nas igrejas locais, aplicando penalidades e suspensão do ofício a eventuais infratores, recomendando a festeiros e ao vigário da paróquia atitudes relativamente à música.

Havia contradição no contexto social relativamente ao problema musical: o que a comunidade podia oferecer — oferece — exige do músico, e o que o músico pode oferecer — oferece exige da comunidade. Se o elemento processado, Rocha Campos, fôsse assíduo e o processo inexistisse, continuariam testemunhas e demais implicados a considerá-lo ineficiente (“insuficiente”). Festeiros fundamentados em experiências anteriores procuram resolver a contradição, encomendando músicos de fora. O mestre de capela, continuava monopolizando serviços para garantir continuidade da atividade, fator levando à profissionalização.

Disso tudo destacamos as três figuras:

1. — Antônio Euquério de Aguiar que canta de graça porque pertence a outro contexto ultrapassado.

2. — Bento de Souza Braga, exerce por certo tempo o ofício e o abandona pela agricultura. Sua formação e exigências correspondem a nôvo contexto, mas a comunidade não pode ainda (nem poderá na fase colonial) satisfazê-las. Contradição insolúvel, êle percebe e se retira “só por ivitar contendas em Mogy Guassu”.

3. — Antônio da Rocha Campos: soluciona o problema com o pluralismo profissional, forma correspondente às condições específicas do contexto. Tributo pago ao pluralismo: conservação de nível amadorístico proveniente do contexto anterior, e nêle predominante (atividade musical: essencialmente técnica, exige adextramento contínuo). A comunidade percebe (isto he

notado ainda pelos mais ignorantes que não sabem ler”) e o censuram por isso, insurgindo-se contra êle, mesclando críticas artísticas com ética profissional:

“nem sabe solfa de sorte que não esteia erando (sic) ainda os papéis velhicosos que devia saber de cor”.

“...lhe faltão todos os requizitos pa. da. occupaço, tanto por naõ saber tocar instrum.tos, como por ser pouco perito na arte da solfa comparativ.te aos q. a sabem”.

O critério da comunidade, para ser bom mestre da capela, pode ser assim estabelecido: ser como Bento de Souza Braga: exemplo de “suficiência”; ser perito na arte (ou ciência...) da solfa; saber tocar instrumento(s) para “por solfa” (poder compor); saber temperar (afinar) e tocar harpa; ter boa voz e saber cantar; ter um bom côro que não tenha “desmancho” (desencontros); fazer tôdas as vozes: contralto, tenor e baixa (baixo). Ressalta aqui a especialização dos tipples. Igualmente a escritura e execução de obras a 4 vozes com acompanhamento de harpa, composição esporádica do côro exigindo gastos maiores em solenidades especialíssimas. Do contrário, eram solistas ou duos acompanhados pela harpa, ausente o órgão das igrejas das Mogis. Mas a presença da harpa não exclui a possibilidade de sua função ser de reforçar a parte baixa do órgão; quando a presença do órgão fôr afirmada, a harpa desaparece gradativamente. Pelo menos na região de São Paulo a harpa foi um instrumento comumente usado nas cerimônias religiosas acompanhando o cantor solista, freqüentemente o próprio executante do instrumento. Isto é provado por diversos recibos da primeira metade do século XVIII; ser assíduo; a boa música (bem feita) é elemento de atração para o culto e há os que marchariam léguas para ouvir um bom côro conduzido por um “suficiente” mestre de capela.

“... não tinha tantos muzicos quantos podessem assistir a dita festa em hum e outro Arrayal no mesmo dia com capacidade que naõ houvesse rizo”: um tiple, uma arpa, o mestre...”.

O PROCESSO.

Juizo Ecclesiastico — 1760.

Mogy Mirim Escrivão / Campos (ass.).

(com tinta diversa consta da margem direita no cabeçalho o seguinte: Me.o 2.º/N.º/54).

Autos de Justificação do / Emperador do Devino Espristo Santo, a Maro Correia de Sá desta freguezia de Mogy Mirim / Autuação /.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil e sete sentos e seçenta annos aos vinte e oitodias do mes de Mayo do dito anno neste Arrayal de Sam. Joze de Mogy Mirim em cazas de morada de mim escrivão ao diante no meado e sendo ahy por parte de Emperador do Devino Esprito Santo a Maro Correa de Sá me foy dada huã sua petição com o despacho nella posto do Reverendo Padre Vital Gomez Freyre Vigario da Vara desta comarca requerendome lha tomasse e autuaçe a qual lhe tomey e autuhey sob cargo de meu officio e he o que ao diante Sessegue que para constar fiz este termo de autuação. Eu Melchior Pereyra de Campos: escrivão deste auditorio Ecclesiastico que escrevy.

Dizem Amaro Correa de Sá, eos mais Festeiros da Festa do Divino Esp.to S.to proxima desta Freg.a de S. Jozé de Mogy Mirim, q. p.a bem desua just.a q. requerim.tos q. tem de fazer a S. Ex.ca R.ma lhes he neçess.ro justificar os Itens seguintes.

Que na preste Festa do Divino Esp.to S.to ajustou o M.e da Capella com o Cap.m Domingos Nunes Paes, Pedro Vaz Pires, e o R.do Parocho desta Freg.a, q. não mandasse vir muzica defora; porq. elle estava pronto.p.a assistir com ella em ambas Freg.as; e por esta Razão suspenderaõ elles Festeiros adeterminação, q. já tinham em execução p.a a mandarem vir de outra p.te; ajuntam.te por ter o d.o M.e Ant.o da Rocha Campos alcançado hum despacho de vm.ce p.a q. o R.do Parocho desta Igreja só admitisse ado Sup.do, e não outra, sem Lic.a della, o q.l chamado na vespera da referida Festa não quis vir, nem assistir com música.

Item q. requerendo os Festeiros a vm.ce p.a que com pena de suspensão viesse cumprir o ajustado foi vm.ce servido asim mandar; e hindo o Escrivão deste Juizo a d.a delig.ca, o rodearaõ em Caza do Sug.do oito ou nove do seu sequito com vozes altas dizendo — viva o povo —; atemorizando ao d.o official p.a não cumprir com sua obrigação, q. sempre a fes, sem embg.o detudo: como consta da certidaõ, q. junto ofereçe; em regresso, q. o official lhe disse. Fran.co de Siq.ra, q. os Se(...) M.e de Capella (4 palavras ilegíveis) com pancadas.

Item q. não obs.te aintimação do referido desp.o não veio assistir com muzica aesta Festa como estava obrig.do mas antes abuzando do devido resp.to, q. deve ter aesto Juizo mandou cantar os muzicos de sua comitiva na Matriz de Mogy Guaçu, assistindo elle no Coro, levantando o Compasso, e cantando com elles, estando suspenso: o q. he erro de officio.

Item q. alem deste teve outro no dia do Patrocinio de N. Snra; pois não quis fazer muzica nesta Matriz de

Mogy Mirim, por dever á mesma doze mil, cento e sessenta reis.

Item, q. lhe faltaõ todos os requisitos p.a d.a occupação, tanto por não saber tocar instrum.tos, como por ser pouco perito na arte da solfa comparative aos q. a sabem.

Item q. Bento de Souza Braga tem todos os requisitos p.a hum sufficientissimo M.e da Capella, por ser peritissimo na arte da solfa, no instrumento da arpa, ena execução de sua boa voz; o q.l (não se) achava neste Continente, o d.o o R.do Vigr.o da (...) informou a S. Ex.ca R.ma a favor do d.o Ant.o (...), dizendo q. este era o mais capáz, (... ..) naquelle tempo.

P. L. avm.ce seja servido admittir suas test.as na forma, q. requerem cujos dittos com todos os termos nos autos sejaõ remettidos ao R.do Vigr.ro Gal ou a S. Ex.ca p.a este defirir com just.a adesobediencia; eq. o Sup.do seja citado p.a vir jurar test.as; e caso o d.o peça v.ta; se lhe dê em auto aparte. E. R. M. (ass:) (ao lado: Freire, Como pedem).

Melchior Pereyra de Campos Escrivaõ deste auditorio Ecclesiastico do Arrayal de Sam José de Mogy Mirim e Mogy Guaçu e sua comarca certificado e (2 ileg.) que Antonio da Rocha Campos foi sitado em sua propria pessoa por carta que lhe imviey por Antonio Marquez Barboza de cuya maõ elle recebeo perante Manoel Ferro Xavier e o Alferez Antonio Joze de Azevedo perante os quais disse o portador o que na dita carta se continha passa o referido na verdade Mogy Mirim 28 de Mayo de 1760, a de claro que o portador esplicou-lhe que era para vir Jurar testemunhas de huns Items; Era Supra. Melchior Pereyra de Campos.

Termo de Asentada.

Aos vinte e oito dias do mes de Mayo de mil e setesentos e secenta annos neste Arrayal de Sam Jozé de Mogy Mirim, em cazas de morada do Reverendo Padre Vital Gomes Freyre vigario (...) desta comarca onde eu escrivaõ ao diante no meado fui vindo para efeito de Serem inqueridas as testemunhas do Justificante o Emperador do Divino Espirito Santo a Amaro Correa de Sá e sendo ahy por elle foraõ apresentados e porem chegadas deferindo a todas e a cada huã dellas de perssi o Juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual prometeraõ dizer a verdade do que soubessem e perguntado lhe foçem e dellas Sam Seus nomes cognomes moradas naturalidades idades e ditos Sam o que ao diante Se Segeu de que para constar fiz este termo de Assentada. Eu Melchior Pereyra de Campos escrivaõ deste auditorio Ecclesiastico que o escrevi.

Test.a 1a. / O Ajudante Joze Rodriguez Pimentel natural e baptizado no lugar de nave redonda termo da villa de Castello Rodrigo bispado de Lamego e morador e cazado nesta freguezia de Sam Joze de Mogy Mirim que vive de suas lavouras de idade de quarenta e hum anno pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo Vigario da vara deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direyta sob cargo do que lhe encarregou jurasse a verdade do que soubesse e perguntado lhe foce o que elle assim o prometeo fazer E de costume disse nada. Perguntado elle testemunha pelos Items da petição (retro) disse que sabia por (meia linha mutilada) caza de Pedro Vaz Pires (ileg.) mandava vir muzica de fora para (a) Festa do Divino Espirito Santo por se pro (ileg.) (cadir?) aos festeiros que o Mestre Antonio da Rocha Campos não tinha tantos muzicos quantos podessem assistir a dita festa em hum e outro Arrayal no mesmo dia com capacidade que não houvesse rizo. Sabe mais por ouvir ao Capitam Domingos Nunes Pais e ao Rerevendo Paroco desta freguezia de Mogy Mirim que o dito Mestre da capela juizara com elles não mandacem vir muzica de fora porque elle tinha tantos que chegacem para a festa de ambas as partes e que para esta de Mogy Mirim a melhor muzica viria: em quanto ao presso sabe por ouvir ao mesmo capitam Domingos Nunes Pais que o dito Mestre da capela dicera que elle se contentaria com qualquer couza que lhe decem inda que foce quatro ou sinco patacas porque so queria que não viesse muzica de fora: sabe mais que na quarta feira vespera da cenção escreveo o dito Capitam Domingos Nunes Pais por hum proprio que o imbiou a Jaguari para que se suspendesse a condução dos muzicos de fora a qual diligencia se originou do tal aiuste. Sabe mais que antes de se aiustar couza alguã com o dito Mestre fizera este hua petição ao Reverendo Vigario da vara requerendo que nenhua outra muzica foce admitida senão a sua cujo despacho foi em seu favor. Sabe mais sabado digo que sabado vespera do Espirito Santo de manha Sedo dicerao algumas pessoas que por voz do dizimeiro viraõ resposta que o dito Mestre ja não viria fazer festa sem se lhe pagar oito mil reis e ainda para isto havia de se transferir (sic) dita festa para outro dia. Do que bem (ileg.) que se lhe tinha mandado (... ..) (ileg.) juizo (ileg.) para que viesse o dito Mestre (meia linha ileg.) disse que sabia por vir (ileg.) e despacho que o Emperador e demais festeiros requeriaõ ao Reverendo Vigario da vara que compellesse ao dito Mestre com pena de suspensão viesse comprir o ajustado e que aquele assim o mandara. Disse mais que sabe por ouvir da

voca do Escrivão que indô este notificar ao Mestre da Capela a Mogy Guassu la o rodiaão em sua caza huns apaxonados dizendo em vozes altas: viva o povo: entre os quais estavaõ alguns armados e hum delles era Francisco Xavier como mais a valentado; e que soubera na canoa que lhe queriaõ espancar. Ao terceiro Item disse que sabe de certo por prezenciar que o dito Mestre da capela não veio assistir com muzica aesta festa não obstante mandarse-lhe cavallo e a notificaõa, que o obri-gavaõ a vir: ouvio mais que Manoel dos Santos Meirinho deste Juizo, e o Capitam Joze de Souza morador de Jundiah y diceraõ que o dito Mestre da Capela assistira com seus muzicos no coro cantando com elles depois de estar suspenso e na verdade os muzicos haviaõ de ser nesses-riamente os de sua comitiva. Ao quarto Item disse que o dito Mestre da capela não quiz vir fazer muzica nesta Matriz de Mogy Mirim no dia proximo passado do Pa-trocínio de Nossa Senhora porque elle testemunha tinha feito imbargo em oito patacas que a fabrica desta Igreja lhe devia dar ao dito Mestre da cantoria do dia de São Francisco de Borja para recebersse a conta do que elle era devedor a esta Igreja cujo Procurador se lhe teste-munha. E por cauza desse outro erro de officio elle es-teve esperando athe meyo dia, (rezou-lhe?) somente a missa. Ao quinto disse que na (meia linha mutilada e ileg.) só Mestre nos (meia linha ileg.) porque elle mes-mo testemunha ficando por seu fiador, isto por fiado, Ao dito (Mestre?) este tem uzado de maus termos a sete annos pouco mais ou menos. Deste modo queixamse va-rios. Ao sexto disse que o que neste Item Se contem, he publico e notorio; porque nas suas muzicas numca vio ao dito Mestre tocar e alem disso o seu coro sempre tem desmancho e mais provoca rizo que a devoçaõ; e que na festa de São Francisco de Borya tinha a arpa de seu coro dois burdois de linha de pescar de que todos fize-raõ mofa; e quando o instramento estava tambem im-cordoado, tambem não podiaõ deixar de ficar, como fi-caraõ, emcordoados os muzicos nessa funçaõ: o que não tem sucedido somente nessa muzica delle. Ao setimo dis-se que Bento de Souza Braga tem muita suficiencia pa-rra ser Mestre da capela em hua cidade, quanto mais nestas freguezias; porque logo immenda os erros dos ou-tros muzicos, cantando na voz do que erra athe esse tornar a sertar, e tornando outra vez a sua. E' pereti-cisso (peritissimo?) na arte, e faz todas as vozes pois a tem boa. E se Antonio da Rocha Campos teve em seu favor em formaçaõ a seu digo imformaçaõ do Reveren-do Vigario da Vara, foi porque Bento de Souza Braga tinha deixado de Mestre da Capela disgustoso pelas de-

satensoins que lhe tinhaõ feito em Mogy Guassu, naõ obedecendo aos despachos que o dito apresentava do mesmo Reverendo Vigario da Vara a quem cumprir e se achava fora deste conthinete em cuia falta era Antonio da Rocha Campos o mais capaz ainda que contada a sua insuficiencia por naõ haver para onde se rricorer e talvez naõ advinhando que elle deixasse eantas festas sem muzica. E mais naõ disse asentando com o Reverendo vigario da vara. Eu Melchior Pereyra de Campos escrivaõ deste auditorio Ecclesiastico que Escrevi. Joze Rosa Pimentel (assinado) Test.a 2a. / O Capitam Domingos Nunez Pais natural e baptizado na freguezia de nossa Senhora da Conceiçaõ dos Guarulhos deste bispado de Saõ Paulo morador nesta de Mogy Mirim e nella cazado que vive de suas lavouras de idade de sincoenta e dous annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo vigario da vara deferio o juramento dos Santos... (etc). Perguntado elle testemunha pelos Items da petiçaõ retro disse que o Mestre da capela Antonio da Rocha Campos pedira a elle testemunha foce em seu favor alcançando dos festeiros da festa do Divino Espirito Santo, que naõ mandaçem vir muzica de fora porque elle mestre viria cantar com hum tiple, e com Bento de Souza Braga deste Arrayal ainda que por sua propria pessoa lhe dessem quatro ou sinco patacas: pois elle aseitaria tudo, e era escuzado mandar vir muzicos de fora tendo-os elle para suprir a festa desta freguezia e a de Mogy Guassu. Pela qual razãõ elle testemunha mandou um propio a Jagoary para suspender-se a ordem, que se tinha dado para a conduçaõ dos muzicos de fora e na mesma ocaziãõ vio elle testemunha hum despacho do Reverendo vigario da vara em (que) mandava que o Reverendo Paroco (de Mo)gy Mirim naõ admitisse outra muzica (...) licença do Mestre da capela por reque(rimento) que este lhe tinha feito queixando-se (de) mandarem os festeiros vir outra havendo-(se) na terra: Sendo porem chamado no Sabado de manhan, vespera do Espirito Santo, por hua carta escreveo que viria se lhe mandassem cavalo; mandouselho e naõ veio nem tiple, como tinha ajustado: fazendo com que os portadores tomassem tantas vezes o caminho de Mogy Guassu e pasaçem o rio. Ao segundo disse que fizeraõ o Imperador e mais festeiros petiçaõ ao Reverendo vigario da vara e este mandou que o dito Mestre da Capela foce notificado com pena de Suspensaõ de seu officio, que puzese a muzica que tinha ficado por no dia seguinte da festa: foi notificado pelo Escrivaõ deste Juizo; e se he Serto o que o dito Escrivaõ afirmou, quazi Se levantaraõ com elle; porque rodeamno oito ou nove

peessoas e alguas armadas, entre os quais conheceo a Francisco Xavier amigo do dito Mestre, e entre todos se levantou hum motim que dizia viva o povo: o que sertamente merecia castigo. Alem disto coreo fama depois, o intento deles lavantados era espancar ao tal official da diligencia. Ao terceiro disse que o dito Mestre da capela nada comprio do que prometeo porque não veio assistir a festa deste Arrayal nem mandou muzico algum, indo-lhe cavallo: mas antes fazendo, ou mostrando fazer pouco cauzo da suspenção que lhe foi inthimada não so mandou cantar na festa de Mogy Guassú os muzicus de sua comitiva o que he Sertissimo, mas tambem, segundo dizem; assistio no coro cantando e levantando compasso: o que melhor diraõ os que assistiraõ na dita festa. Ao quarto disse que no dia do Patrocinio de nossa Senhora do anno passado ouve neste Arrayal missa somente rezada e não cantada ja ao meyo dia por não aparecer, nem mandar dito Mestre da capela sua muzica; (1 palavra mutilada) para que se não descontasse o que elle devia (1 mut.) Igreja como entaõ o afirmou pe-rante (todos o) procurador della e o Reverendo Vigario. Ao quinto disse que he publico e certo que o tal Antonio da Rocha Campos he costumadu não uzar lizura e verdade nos seus ajustes pois todos disto se queixaõ, especialmente o Capitaõ Joze de Souza e Siqueira. Ao Sexto disse que o Mestre Antonio da Rocha Campos não sabe tocar instromentos, nem sabe solfa de sorte que não esteia actual mente erando ainda os papeis velhimos que devia saber de cor; e isto he notado ainda pelos mais ignorantes que não sabem ler. Em quanto a arpa, he tam certo que a não sabe, que nem temperar comunga. Ao setimo disse que Bento de Souza Braga he sem duvida mui perito no estromento da arpa, boa vos, e execuçaõ de qual quer papel: o qual deixou de ser Mestre da capela so por ivitar contendas em Mogy Guassu, onde he pouco a Seito de alguns moradores della tanto por elle lhe pedir o que lhe deviõ de suas muzicas, como por cerem adverssarios aos de Mogy Mirim desde que esta freguezia Se devedio da de Mogy Guassu. E se Antonio da Rocha Campos teve em seu favor emformaçaõ do Reverendo Vigario da Vara, pela qual constava ser elle o mais capas que nesta terra assistia foi porque ja Bento de Souza Braga nesse tempo tinhasse auzentado com animo de não tornar para estes dous Mogis, onde agora ja esta cazado e estavalecido: E mais não disse e assinou com o Reverendo Vigario da Vara. Eu Melchior Pereyra de Campos escrivaõ deste auditorio Ecclesiastico que o escrevi (seguem as assinaturas de Freyre e Domingos Nunes Pais).

Tes.ta 3a. / Bento Correa Garcia natural e baptizado (na fregue)zia de nossa Senhora Santa Anna da Villa (de Par)naiba deste bispado de Sam Paulo e morador na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Mogy Guassu homem solteiro que vive de seus negocios, de idade que disse ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo... (etc. idem testemunhas anteriores).

E perguntado elle testemunha pelos Items da petição retro disse. Ao primeiro que sabia de certo que fazendo o Mestre da capela Antonio da Rocha Campos hua petição ao Reverendo Vigario da vara desta comarca em que lhe requeria mandasse ao Reverendo vigario da Igreja de Mogy Mirim não conssentice muzica de fora na festa do Divino Espirito Santo, despachara este em favor do Mestre da capela. Ao segundo disse que sabia tambem de certo que o dito Mestre da capela fora notificado as sete horas da note na vespera do Espirito Santo para cumprir o ajustado com os festeiros isto he para trazer muzica para a dita festa sob-pena de Suspensão; e que nesta ocazião estavaõ dous homens para o desaturizalo com pancadas, os quais eraõ Joze Pereira Coutinho de caza da tia do dito Mestre da capela e Francisco Xavier Chaves, que andavaõ bebados; (1 ileg.) intento mau exzecutariaõ junto a porta delle testemunha a não ser o dito Mestre, que os dessuadio o que tudo elle testemunha prezenciou. Ao terceiro disse que sabe por prezenciar que o dito Mestre cantou na festa do Divino Espirito Santo assistindo a seus muzicos no coro, e levantando compasso e isto depois da intimação da Suspensão: porque (a) intimação foi feita as sete horas da noite antecedente, e a muzica (ao m)eyo dia; e que o mesmo Reverendo vigario de Mogy Guassu, lhe admittira. Ao quarto disse que sabia que o dito Mestre não veyo fazer muzica na Matriz de Mogy Mirim no dia do patrocínio de Nossa Senhora o anno proximo passado. Disse mais, o Mestre da capela, naquele tempo lhe dicerá que o procurador de Mogy Mirim querialhe fazer embargo na paga da muzica para aplicar, a satisfação do que o dito Mestre deve a mesma Igreja. Ao quinto disse que o dito Mestre uza nos seus tratos pouca lizura, e menos verdade. Ao Sexto disse que o dito Mestre não sabe temperar arpa, nem lhe consta que saiba instrumento algum para por solfa, e varias vezes no coro comete seus erros que todos os preçevem. Ao setimo disse que he certo tudo o que se dis neste artigo acerca da boa vos de Bento de Souza Braga, da Sua pericia na solfa, e no instrumento da arpa, e a cerca de ter o Bento digo o mesmo Braga deixado a mestrage da capela, quan-

do o Reverendo Vigario da vara emformou a favor de Antonio da Rocha Campos. E mais não disse e se assinou com o Reverendo vigario da vara. E eu Melchior (etc. etc.) (segue a assinatura de Freyre e Bento Corr.a Garcia).

Test.a 4a. / Bras Esteves do Prado natural e baptizado na freguezia e villa de Nossa Senhora da Conceição de Jacarahy deste bispado de Sam Paulo e morador nesta de Sam Joze de Mogy Mirim e nella cazado que vive de suas lavouras de idade de secenta annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o Reverendo (etc. etc.).

E perguntado elle testemunha pelos Items da petição retro disse que ouvira dizer que o Mestre da capela Antonio da Rocha Campos fizera petição para não se admitir muzica de fora porque elle estava pronto para assistir com ella em hua e outra freguezia, e a o Capitam Domingos Nunes Pais ouvio tres ou quatro dias antes da festa, que o Mestre da capela a Justara com elle vir fazer a muzica e que lhe diçera que tudo aSetaria inda que lhe dessem quatro ou sinco patacas somente pela sua acistencia de sua pessoa; e que isto lhe diçera o dito capitam admirandoçe de que eu contar que o dito Mestre me dicera no Domingo antecedente que não vinha cantar nessa festa de Mogy Mirim, menos que não lhe dessem hua dobra: porque se havia dinheiro para os fora, (sic) aquem não havia de dar menos disso, tambem devia avelo para os da terra. Ao segundo disse que sabia por ouvir que o dito Mestre fora notificado com pena de Suspenção para vir comprir o seu a Juste: tambem ouvio dizer em duas parte que la queriaõ espancar ao escripto na função da notificação. Ao terceiro disse que ouvio dizer atodos os que vieraõ de Mogy Guassu, que o dito Mestre la cantara com os seus muzicos, não obstante a intemação da Suspenção, e Julga elle testemunha que se cantou foi tambem por fazer poucocauzo: porque em outro despacho mandando que se pagasse o compasso ao que entao servia de Mestre da capela, e sendo apresentado pelo natal, não fizeraõ cazo, nem estiveraõ por (1 ileg.) dizendo que Se o que entao era Mestre da capela teimasse hir no coro haviaõ de lançalo delle (aba)ixo; e andavaõ todos quazi amutinados, dizendo viva o povo. Ao quarto disse que o dito Mestre da capela não ve(i)o fazer muzicos muzica (sic) no dia do patrocínio de Nossa Senhora na Matriz de Mogy Mirim: o que he certicimo porque elle testemunha o prezenciou: e ouvira dizer, que numca houvera de vir caso por lhe não embargarem a paga da muzica para se dar a Igreja a quem o dito Mestre he devedor de certa

quantia. Ao quinto disse que o dito Mestre nos seus contratos e ajustes quasi toda viagem custuma faltar. Ao Sexto disse que o dito Mestre [he vulgarmente sabido] não tem capacidade para ser Mestre da capela, se não onde absolutamente não houver outro que entenda; porque os seus, eros são continuados, e porctiveis de todos. Ao setimo disse que Bento de Souza Braga não so he capas para Ser Mestre da capela em Mogy Mirim, Se não em hua cidade; e isto o dizem os pacageiros que o conhecem. Disse mais que Se Antonio da Rocha Campos teve algua imformação a seu favor, em que se afirmaçe que era o mais capas dos muzicos que se achavãa na terra, foy porque nesse tempo Bento de Souza Braga ja estava fora della com animo de não voltar por disgostos que tinha tido com os moradores de Mogy Guassu, os quais sem atender a que elle era o Mestre naquelle tempo, entreduziraõ ao Mestre velho Antonio Euquerio de Aguiar com o pretexto de canta (sic) de graça. E mais não disse e assinou com o Reverendo vigario da vara. E eu Melchior (etc. etc.) (segue assinatura de Freyre e Bras Esteves do Prado).

Test.a 5a. / Jeronimo Alvarez de Araujo natural e batizado na freguezia de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba desse bispado de Sam Paulo homem solteiro e morador nesta freguezia de Sam Joze de Mogy Mirim e nella Dizimeiro de idade que disse ser de trinta e sinco annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo (etc. etc.).

E perguntado elle testemunha pelos Items da petição retro disse que no Sabado de manhã vespera do Espirito Santo entregara ao Mestre da capela Antonio da Rocha Campos, que o capitam Andre Correa de Lacerda lhe tinha dada para entregar em mão propria, e logo que chegasse ao dito Mestre; e que tambem troxera a resposta do dito Mestre que vocalmente lhe disse estas palavras eu la não vou menos que me não dem oito mil reis por minha pessoa e tipli; e ainda andeme mandar cavalos: outra muzica não pode cantar sem minha licença. Isto mesmo que tinha elle testemunha ouvido de voca expoz ao Capitam Domingos Nunes Pais, o qual tornou estas palavras seguintes: pois isso não he o que elle a Justou com migo. Sabe mais por ouvir dizer que os festeiros lhe tinhaõ mandado cavallo; e elle não vierá. Mais: que ja antecedente mente tinha ouvido dizer varias pessoas que o dito Mestre tinha vindo em pessoa (2 ilegiv.) dias antes da Senção, (2 ileg.) por pitição Seu requerimento ao Reverendo vigario da vara pedindolhe não concentçe como vigario da Igreja que algum cantaje na festa do Espirito Santo proxima cem Sua li-

cença por que tinha muzicos para ambas as freguezias; e elle testemunha julga que elle obteria: porque o dito Mestre lhe disse que so viria no cazo que lhe decem oito mil reis: do qual dito se colige que podia Se elle quizeçe. Ao segundo disse que sabia por ouvir dizer aos moradores de Mogy Guassu, que o escriptaõ deste Juizo Melchior Pereyra de Campos notificara ao dito Mestre a requerimento dos festeiros para que vieçe cantar no outro dia com pena de Suspensaõ; e que o dito Mestre, naõ obstante a intimaçaõ do dito despacho do Reverendo Vigario da Vara que lhe foi feita ainda a tempo, porque se lha fez de noite [levava ordem para noteficalo ainda que de noite foçe.], naõ quis vir. No mesmo Arrayal de Mogy Guassu lhe diceraõ varios moradores que na ocaziaõ da notificaçaõ houve hum alvoroço, em que quizerãõ espancar ao mesmo escriptaõ e de hua roda se ouviu — viva o povo — Ao terceiro disse, naõ por prezenciar, mas por ouvir aos mesmos moradores de Mogy Guassu, que o dito Mestre da capela cantara no coro com os muzicos de sua comitiva costumados na festa que Se fez em Mogy Guassu depois da intimaçaõ da Suspensaõ. Ao quarto disse nada. Ao quinto disse que naõ sabe o que o tal Mestre uza nos seus tratos com outras pessoas: mas que com elle testemunha nenhuma verdade uza. Ao Sexto disse que o tal Mestre naõ he capas do imprego que ocupa; por que elle testemunha tem prezenciado (sic) varias vezes haver erros no seu coro de sorte que cauza rizo aos circunstantes na Igreja de Mogy Guassu; e desta incapacidade nimguem o pode duvidar, pois o Sabem todos. Ao setimo disse que Bento de Souza Braga he muito perito tanto no instrumento darpa como na ciencia da Solfa; e na sua vos tem a especialidade de fazer della o que quer ja cantando baixa, ja tenor, ja contralto. Em quanto ao mais que se diz no dito artigo naõ sabe, se naõ que este Braga fora para fora o anno passado antes da quaresma com animo de naõ voltar, mais. E al naõ disse e assinou com o Reverendo (etc. etc.) (segue assin. Freyre e Heronimo Alz de Araujo).

Test.a 6a. // O Capitam Manoel Luiz Gomes natural e baptizado na freguezia de Santa Maria de Goyos termo de Barcelos Arrcebispado de Braga e morador na freguezia de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Mogy Mirim digo Guassu e nella cazado que vive de suas lavouras de idade de secenta e sete annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo (etc. etc.).

E perguntado elle testemunha pelos Items da petiçaõ disse que ouvira dizer (1. ileg.) em Mogy Guassu que o Mestre de Sua capela Antonio da Rocha Campos fizera hua petiçaõ ao Reverendo vigario da vara requere-

rendolhe que como vigario da Igreja não admitece muzicos de fora porque tinha noticia que os festeiros do Devino Espirito Santo de Mogy Mirim tinhaõ mandado buscar de fora, tendo elle Mestre da capela muzicos suficientes na terra para hua e outra freguezia. E que esta petição fora feita antes do dia da cenzaõ. Ao segundo disse que ouvira dizer que o escripto deste Juizo notificara ao mesmo Mestre da capela para que com pena de Suspenção vieçe fazer muzica, conforme tinha aJustado, no dia seguinte; e que esta notificação fora feita as sete oras da noite no sabbado vespera da dita festa. Ouvio mais por lhe dizerem que na fonção de tal notificação ouvera um alvoroço e que dous homens quizerão espançar ao official da diligencia. Ao terceiro disse que não obstante a intimação da Suspenção, o dito Mestre não veio assistir a dita festa não veyo digo a festa nesta freguezia de Mogy Mirim com muzica: porque todos os seus muzicos e elle se achavaõ no dia do espirito Santo cantando no coro da Matriz de Mogy Guassu, o que elle testemunha prezenciou. Ao quarto disse nada. Ao quinto disse nada. Ao Sexto disse que o dito Mestre da capela pelo que ouve aos mais; que elle testemunha não pode afirmar couza algua neste particular por não intender da Solfa. Ao Setimo disse que Bento de Souza Braga tem muito mayor capacidade para a tal occupação que Antonio da Rocha Campos. E esta afirma elle testemunha não porque todos em Jeral o reconhecem mas pelo que elle testemunha prezenciou. E mais não disse e se assinou com o Reverendo (etc. etc.) (segue ass. Freyre e Manoel Luiz Gomes).

Test.a 7a. // Mauricio Joze Machado natural e baptizado na freguezia de Santa Anna do Patriarcado de Lisboa e morador nesta freguezia de Mogy Mirim e nella cazado que vive de seu negocio de idade de sincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o Reverendo (etc. etc.).

E perguntado elle testemunha pelos Items da petição retro disse que na vespera da Ascenção do Senhor na terça Feira estando elle testemunha na sua porta lhe mostrou o Mestre da capela Antonio da Rocha Campos hum despacho do Reverendo Vigario da vara em que mandava que não se admitisse outra muzica sem licença do dito Mestre ou sem lhe pagarem o seu compaço; e depois de lho mostrar acrescentou que mais quem os festeiros de Mogy Mirim? Não vasta que venha cantar Bento de Souza com migo e hum tiple? E respondendo elle testemunha que vastava, tornoulhe o dito Mestre: pois esperem me aqui, que eu ca estou sem falta sabbado anoite vespera do Espirito Santo; e foi de-

sacerto terem o trabalho de mandar conduzir muzicos de Jundiah y tenoos eu para ambas as freguezias na terra. Por sinal que depois da despedida do dito Mestre advertio a Mulher delle testemunha que ouveçe de preparar a cea naquelle Sabbado: pois bem tinha ouvido o Mestre da capela, que havia de vir. Disse mais que sabe por prezenciar que logo se expedio proprio a Jaguary, para dahy se mandar outro proprio a suspender a ordem que se tinha dado para a condução dos muzicos de fora. Ao segundo disse que sabe por prezenciar que no Sabado de manhã vespera do Espirito Santo Se escreveo ao dito Mestre, avizando o para que vieçe no mesmo dia com o seu tiple, como tinha aJustado: não sabe porem qual foi a reposta que trouxe o portador. Sabe mais que os festeiros pediraõ hum cavalo Ao Alferees Joze Gomes de Gouvea, e lho mandaraõ para Sua condução; e por estar ocupado não sabe o que se pacou: mas esta certo que incontrou com o Escrivaõ deste Juizo, o qual de a cavalo lhe disse que hia noteficar com pena de suspenção ao Mestre da capela para que no dia seguinte se achaçe a oras com muzica pronta, como tinha aJustado. Não no outro dia da festa, mas nas oytavas do Espirito Santo ouvio dizer que em Mogy Guassu queriaõ aquentar o corpo ao official da diligença; e he custume nestas terras desaturizar com pancadas ou com mortes aos officiais de Justiça tanto secular, como Eccleziastica. Ao terceiro disse que não prezenciou mas lho afirmaraõ pessoas didedignas que o dito Mestre não obstante a Suspenção, que lhe fora intimada no Sabbado a noite na vespora cantou no dia da festa aSistindo a seus muzicos levantando compaço no coro da Matriz de Mogy Guassu. O que sabe por prezenciar he que não veyo nem mandou muzica a Mogy Mirim dando por desculpa que não tinha muzica para ambas as partes; e que se quizecem muzica transfericem a festa para outro dia. Esta ultima clausula (mutilada) não (3 palavras mutiladas). Ao quarto disse que sabe por prezenciar que o mesmo Mestre da capela não quiz vir fazer muzica no dia do patrocínio de nossa Senhora o (an)no proximo passado por dever a esta Igreja de Mogy Mirim certa quantia de dinheiro, e querer o procurador embargar a paga da muzica, visto que de outra sorte a não pode aver. Ao quinto disse que todos em Jeral tem ao dito Antonio da Rocha Campos por homem de pouca firmeza na sua palavra. Ao Sexto disse que por elle testemunha não saber Solfa não pode afirmar se o tal Antonio da Rocha Campos he, ou não capas para Mestre da capela: mas que por ouvilo não dara hum passo: pelo contrario para ouvir a Bento de Souza Bra-

ga, caminhará inda huã Legoa; e assim respondeo ao ultimo Item. Mais não disse e Se assinou com o Reverendo vigario da vara. E eu Melchior (etc. etc.) (segue ass. Freyre e Mauricio Joze Machado).

Termo de concluzaõ // Aos trinta e hum dias do mes de Mayo de mil e sete sentos e secenta annos neste Arrayal de Sam Joze de Mogy Mirim em cazas de morada de mim escriptaõ ao diante no meado e sendo ahy fiz estes autos concluzos ao Muito Reverendo Senhor Doutor Vigario Geral da cidade de Sam Paulo Manoel Joze Vaz para nelles deferir o que lhe parecer Justiça de que fiz este termo. Eu Melchior Pereyra de Campos escriptaõ deste auditorio Ecclesiastico que o escrevi.

Termo de remessa // Aos trinta e hum dias do mes de Mayo de mil sete sentos e secenta annos neste Arrayal de Saõ Joze de Mogy Mirim em cazas de morada de mim escriptaõ ao diante no meado e ahy em comprimento da petiçaõ Supra remety estes autos para o Juiz Superior da Cidade de Saõ Paulo declaro que estes (autos?) constam de 12 meyas folhas de papel as quais vaõ rubricadas com a minha rubrica que he Campos de que fiz este termo de Remessa Eu Melchior Pereyra de Campos escriptaõ deste auditorio Ecclesiastico que o escrevi. // clos.

RÉGIS DUPRAT

Licenciado em História pela Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.